



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo, Desenvolvimento Econômico e Gestão

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 2023/096

CONCEDE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DO SEGUINTE PROJETO APROVADO:

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL:

Nome/Razão Social: **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL**
CPF/CNPJ: **00.058.163/0001-25**

LOCALIZAÇÃO:

Endereço: **R. SÃO MANOEL, nº 185, Bairro: CENTRO**
Zoneamento conforme Lei 3.567/2020*: **ZR1 – ZONA RESIDENCIAL 1**

DADOS DA OBRA:

Tipo de obra: **REGULARIZAÇÃO SANITÁRIA**
Finalidade: **ÓRGÃO PÚBLICO**

RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Projeto e Execução: **ART Nº 12559873**
Resp. Téc: **ENGENHEIRO CIVIL JORGE LUIZ DE ARAÚJO VALIM – CREA RS050611**
Processo protocolado sob nº: **2023/2536** Projeto aprovado em: **31/05/2023**

ATENÇÃO: após a instalação do sistema hidrossanitário, solicite vistoria da fiscalização pelo telefone (54) 3244-1175 – Ramal 6 ou e-mail fiscalsfp.obras@gmail.com enquanto fossa/filtro/sumidouro estiverem visíveis para conferência.

Considerando a Lei Federal nº. 12.305/2010, Resolução CONAMA nº. 307/2002 - Os geradores de resíduos de construção civil deverão ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição ambientalmente adequada dos rejeitos. Fica proibido a disposição dos resíduos de construção civil em aterros de resíduos sólidos urbanos, em áreas de “bota fora”, em encostas, corpos d’água, lotes vagos, em áreas protegidas por Lei, lançamento in natura a céu aberto. A inobservância a estes preceitos sujeita os infratores às sanções previstas em lei, em especial às fixadas na Lei nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e seu regulamento.

Prefeitura de São Francisco de Paula/RS, 05 de junho de 2023.

Paula Nader Rodrigues

Secretária do Planejamento, Urbanismo, Desenvolvimento Econômico e Gestão - Portaria 5803/2022